



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2467 de 17 de junho de 2002.

“Modifica e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2441/01”.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 70 da Lei Municipal nº 2441/01, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 70: Ao servidor do quadro efetivo do magistério será concedido, por triênio de efetivo exercício público prestado ao município, um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo incorporáveis ao vencimento”.

Art. 2º - O caput do artigo 67 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 67: Aos servidores do quadro do magistério deverão ser atribuídas as seguintes gratificações”.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Fica criado o inciso IV ao artigo 67 da referida Lei:

“IV: - de 10% (dez por cento) pela regência de classe de 2º, 3º e 4ª série, bibliotecário e professor de informática educacional”.

Art. 5º - Vetado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor logo após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2002.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2467 de 04 de junho de 2002.

"Modifica e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2441/01".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 70 da Lei Municipal nº 2441/01, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 70: Ao servidor do quadro efetivo do magistério será concedido, por triênio de efetivo exercício público prestado ao município, um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo incorporáveis ao vencimento".

Art. 2º - O caput do artigo 67 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 67: Aos servidores do quadro do magistério deverão ser atribuídas as seguintes gratificações".

Art. 3º - O artigo 28 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 28: Para fazer jus à progressão funcional o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra".

Art. 4º - Fica criado o inciso IV ao artigo 67 da referida Lei:

"IV: - de 10% (dez por cento) pela regência de classe de 2º, 3º e 4ª série, bibliotecário e professor de informática educacional".

Art. 5º - Fica suprimido em seu inteiro teor o parágrafo 1º do artigo 90 da Lei Municipal nº 2441/01.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor logo após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de

WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário

NMB/E.R.